



Bombeiros

**TERMO DE FOMENTO  
Nº02/2017TR1976 PARA PARCERIA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL-  
JOINVILLE. E A ASSOCIAÇÃO DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO  
ESTADO DE SANTA CATARINA.  
SCC 00000716/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.655.627/0001-02, com sede na Rua Nove de Março, nº 817, Centro, Joinville-SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pela sua Secretária Executiva **Simone Schramm**, inscrita no CPF sob nº 399.584.189-91, e do outro a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.152.0001-35 com sede na Rua Jaguaruna,13 – Centro - Joinville - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, representado pelo Presidente Sr.**Moacir Gervázio Thomazi**, CPF nº-050.362.249-49, Carteira de Identidade nº 94574, expedida pela SSP/SC, em 15/10/2009, residente na Rua Frederico Hubner, nº 340, América, cidade de Joinville – SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, sob o nº.02, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Estadual nº 1.196 de 21 junho de 2017, consoante o processo administrativo nº.SCC23 00000716/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº07/2017, tem por objeto Permitir o custeio e aquisição de equipamentos de manutenção para a ABVESC e as 31 Corporações de Bombeiros Voluntários do Estado, de modo que as unidades possam cumprir seus objetivos, nas áreas da Assistência Social, da Educação, de Atendimento Pré Hospitalar, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Resgates e de Auxílios diversos, no âmbito da Defesa Civil, conforme detalhado Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1 - O CONCEDENTE** designa como gestor do presente Termo de Fomento o Sra. Jocimar de Souza Metzger, matrícula nº 687480-0-01, Gerente de Políticas Sociais, conforme Portaria nº38/ 2.017/ADR-Joinville de 31/10/2017, publicada no DOE de 07/11/2017.

*[Handwritten initials]* *[Handwritten signature]*  





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Registrar no SIGEF os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas do presente termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, através de seu gestor designado;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação dos relatórios técnicos relacionados a execução da parceria;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- e) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- f) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;
- j) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia:
- l) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- m) Prestar orientação técnica à **ENTIDADE**;
- n) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.
- o) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos irregular dos recursos envolvidos na parceria e
- p) Atender outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Registrar no SIGEF os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

*[Handwritten signature]*







- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **CONCEDENTE**;
- e) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- g) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONCEDENTE**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- k) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total, valores liberados, quando for o caso, e situação da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comunicar o **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- n) Atender outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.1196/2017.

### III- São OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada ao fim de cada exercício, se a parceria exceder um ano, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº Federal 13.019/2014;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4

up







- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
f) Comunicar à autoridade competente quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração/termo de fomento neste ato fixados em R\$ 2.100.000,00 (Dois milhão e cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação/classificação orçamentária:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2017TR 1976	0161	33.50.43.02	1108	06/12/2017	300.000,00
2017TR 1976	0161	33.50.43.02		A EMPENHAR EXERCÍCIO 2018	1.800.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE-SC, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ENTIDADE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
b- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

*[Handwritten signatures]*







c- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

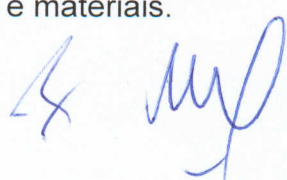
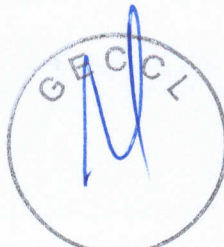
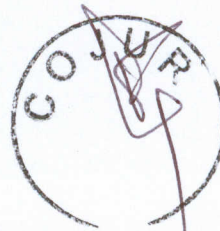
O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** É vedado à **ENTIDADE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.





## CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art.46 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c - valores efetivamente transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula Primeira.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE** civil, o **CONCEDENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: a - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **CONCEDENTE** assumiu essas responsabilidades.

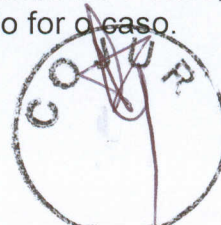
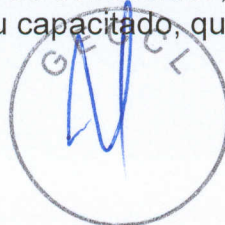
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor à autoridade competente signatária do termo.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- c - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

4







**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão glosados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a** - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b** - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O **CONCEDENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a**- relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

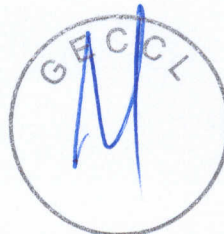
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando a duração da parceria exceder um ano, a **ENTIDADE** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O parecer técnico do gestor sobre prestação de contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a**- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b** - os impactos econômicos ou sociais;
- c** - o grau de satisfação do público-alvo;
- d** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

4 dup







**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a- aprovação da prestação de contas;
- b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CONCEDENTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O **CONCEDENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido nos termos desta subcláusula sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A autoridade competente do **CONCEDENTE** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os







pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA – O CONCEDENTE** e a **ENTIDADE** se obrigam a observar, também, no processo de prestação de contas, se necessário, em razão da falta de regulamentação pela administração pública estadual das disposições da Lei Federal nº 13.019/2.014, as informações e documentos requeridos e relacionados no Decreto Estadual nº 1.196/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata adoção das providências administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, providenciadas pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor do **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de extinção da organização da sociedade civil, o bem remanescente será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

a - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da





avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**b** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**b.1**- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b.2**- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**c**- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

**d**- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação estadual específica, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

**a** - advertência;

**b** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou de metas, com prévia apreciação do Gestor, de comum acordo entre os parceiros, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, ficando vedado a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**







Os parceiros elegem o Foro da Comarca de Joinville -SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 1.196/2017 demais legislação da espécie que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, aos parceiros firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Joinville, 06 de dezembro de 2017.

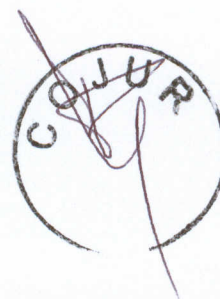
.....  
**SIMONE SCHRAMM**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ADR-  
JOINVILLE

.....  
**MOACIR GERVAZIO THOMAZI**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA  
CATARINA

### Testemunhas

1) NOME: Leonilda Lyara  
CPF: 624.580.000-53

2) NOME: MARLOS K. PRELLING  
CPF: 094.754.819-87





## Regional de Joinville

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº02/2017TR1976. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR - Joinville e a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina ABVESC. OBJETO: Transferência de Recursos Financeiros para permitir o custeio e aquisição de equipamentos de manutenção para a ABVESC e as 31 Corporações de Bombeiros Voluntários do Estado, VALOR DOS RECURSOS: R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no exercício de 2017 e R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) no exercício de 2018. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá através da seguinte classificação orçamentária: Ação 0404, Subação 011107, Item 33.50.43.02, Fonte 0161, conforme Nota de Empenho Global nº 01108 de 06/12/2017. PRAZO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação, deste extrato no D.O.E. SIGNATÁRIOS: Simone Schramm pela Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville e Moacir Gervazio Thomazi pela Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina.M/SCC

Cod. Mat.: 496982

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Joinville – 3º Aditivo de Valor ao repasse nº.01 2017TR0365. PARTICIPES: Concedente – O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville e Conveniente – **APAE de Joinville**. Aditivo ao Repasse de Recursos Financeiros Visando a Manutenção da APAE, referente ao ano de 2017. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS **Fica Alterada a Cláusula Quarta** que passa a ter a seguinte redação: Dos Recursos: Para execução deste Termo de Colaboração será destinado o Valor total do Repasse R\$ 834.407,49 (Oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), por conta da seguinte classificação orçamentária: Fonte 0161, Subação 11.097, Elemento despesa 33.50.43.02. Data: Joinville/SC, 06 de dezembro de 2017. Signatários: Simone Schramm – Secretária Executiva da ADR de Joinville e Heloisa Walter de Oliveira – Presidente da APAE de Joinville.M/SCC

Cod. Mat.: 497099

## Regional de Rio do Sul

ERRATA - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE RIO DO SUL – Relatório nº 10/2017 publicado na edição nº 20.669, página 13. Correto é Relatório nº 11/2017, despesas relacionadas com o pagamento de diárias do mês de novembro.

Cod. Mat.: 496920

## Regional de São Miguel do Oeste

ADR/SMO - TERMO ADITIVO 004 AO CONVÊNIO N. 2016TR1694 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional-ADR/SMOESTE. Conveniente: Município de Descanso. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. O prazo que tem previsão para expirar em 30/11/2017 é, pelo presente, acrescido em 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 31/01/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 06 de dezembro de 2017. Signatários: Volmir José Giumbelli pela concedente e Sadi Inácio Bonamigo pela conveniente. Cod. Mat.: 496819

ADR/SMO - TERMO ADITIVO 002 AO CONVÊNIO N. 2016TR1150 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional-ADR/SMOESTE. Conveniente: Município de São Miguel do Oeste. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Desta forma, o prazo que tem previsão para findar em 30/11/2017 é, acrescido por mais trinta dias, passando a vigorar até o dia 31/01/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção

das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 06 de dezembro de 2017. Signatários: Volmir José Giumbelli pela concedente e Wilson Trevisan pela conveniente. Cod. Mat.: 496820

## Regional de Seara

## CONVOCAÇÃO

Ficam todas as empresas participantes da Tomada de Preços nº 0014/2017 abaixo relacionadas convocadas a comparecer no dia 11/12/2017 às 14h00min na Sala de Reuniões da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara, sito a Rua 7 de Setembro, 575 – Bairro Industrial, Seara SC, para dar continuidade à sessão de habilitação das empresas participantes do certame.

**Abreu & Abreu Serviços Eireli - ME**  
**Estrutural Comércio e Construções Ltda**  
**F Sigma Construtora Eireli EPP**  
**Construlacer Com e Construção Lacerdópolis Ltda EPP,**  
**WA Construções e Serviços Ltda ME**  
Seara, 07 de dezembro de 2017. Dirlei Gusatto Benvenuti – Presidente Comissão Licitação – ADR Seara

Cod. Mat.: 496864

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SEARA - EXTRATO DE CONVÊNIO 2017TR001981 Programa 2017007144, Proposta 19957 atendendo disposto no Decreto 127/2011.

**Participantes:** O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara e Prefeitura Municipal de Arvoredo SC. **Objeto:** transferência de recursos financeiros para Aquisição de combustível para recuperação de estradas vicinais: Estrada geral de Linha Nereu Ramos – 5,9 km; Estrada geral de Linha Duque de Caxias a Linha Lombrá - 10,5 km; Estrada Geral a Linha Nossa Senhora da Saúde- 12 km; Estrada Geral a Linha São Luis - 6 km, do Município de Arvoredo SC. **Dos recursos.** Repasse do Governo Do Estado de Santa Catarina R\$ 49.915,00 (Quarenta e nove mil novecentos e quinze reais. **Vigência:** O presente tem vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, até 31/12/2018. **Data de assinatura do convênio:** 07/12/2017 **Signatários:** Gládis Regina Bizolo dos Santos, pela Agencia e Janete Paravisi Bianchin, pela Prefeitura. M/SCC

Cod. Mat.: 497086

## Regional de Taió

33ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TAIÓ SC Errata ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº APAE/003/2017 - TR338 publicado no DOE/SC em 14/11/2017: onde se lê "Apae de Rio do Campo, lê-se Apae de Pouso Redondo. Jardel Fronza Secretário Executivo de Desenvolvimento.

Cod. Mat.: 497096

## Regional de Tubarão

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO - PROCESSO ADR19 6482/2017 – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2017 AO CT-Nº 001/2016/ADRTB, publicado no Diário Oficial – SC Nº 20.671 de 07/12/2017. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – ONDE SE LÊ: "Álvaro José Medeiros Junior, pela contratada". LEIA-SE: "Edvaldo Bez de Oliveira, pela contratada". Tubarão, 07 de Dezembro de 2017.

Cod. Mat.: 497061

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO - PROCESSO ADR19 5861/2017 – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2017 AO CT-Nº 020/2016/ADRTB, publicado no Diário Oficial – SC Nº 20.671 de 07/12/2017. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – ONDE SE LÊ: "Éder Rocha Meurer, pela contratada". LEIA-SE: "Alexandre Rodrigues Martins, pela contratada". Tubarão, 07 de Dezembro de 2017.

Cod. Mat.: 497062

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO - PROCESSO ADR19 5860/2017 – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2017 AO CT-Nº 030/2016/ADRTB, publicado no Diário Oficial – SC Nº 20.671 de 07/12/2017. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – ONDE SE LÊ: "Aldair Gildo Luis, pela contratada". LEIA-SE: "Edio de Medeiros, pela contratada". Tubarão, 07 de Dezembro de 2017.

Cod. Mat.: 497064

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO - PROCESSO ADR19 5916/2017 – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2017 AO CT-Nº 019/2016/ADRTB, publicado no Diário Oficial – SC Nº 20.671 de 07/12/2017. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – ONDE SE LÊ: "Vanderley Correa, pela contratada". LEIA-SE: "Romário Zapelini Ghisi", pela contratada". Tubarão, 07 de Dezembro de 2017.

Cod. Mat.: 497066

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TUBARÃO - PROCESSO ADR19 5687/2017 – ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 004/2017 AO CT-Nº 02/2014/SDRTB, publicado no Diário Oficial – SC Nº 20.671 de 07/12/2017. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – ONDE SE LÊ: "João Rufino Sales, pela contratada". LEIA-SE: "Ivan Cesar Ranzolin, pela contratada". Tubarão, 07 de Dezembro de 2017.

Cod. Mat.: 497067

## Regional de Xanxerê

## ADR05/XANXERÊ

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2017TR0001589  
**Concedente:** Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê  
**Conveniente:** Município de Faxinal dos Guedes  
**Do Objeto:** Transferência de recursos para a recuperação de estradas vicinais do município. Altera-se a cláusula Vigésima Nona do Convênio ora aditado, com o fim de prorrogar a vigência do pacto firmado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018. Pela concedente: Ademir José Gasparini.

Cod. Mat.: 497074

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

Extrato de Aditivo do Termo de Colaboração nº 2017TR000233  
**Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê e Município de Abelardo Luz.

**Do Objeto:** Manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para alunos com necessidades educativas especiais da APAE.

**Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina afim de alterar o valor, que passa a ser de R\$ 219.038,41 (duzentos e dezenove mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos) após a adição de R\$ 50.988,20 (cinquenta mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) do valor de R\$ 168.050,21 (cento e sessenta e oito mil cinquenta reais e vinte e um centavos) inicialmente previstos. Data da assinatura do aditivo:** 22 de novembro de 2017.  
**Signatários:** Ademir José Gasparini – Secretário Executivo da ADR e Evandro Rodrigo Biondo – Presidente da Associação. M/SCC

Cod. Mat.: 497167

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ

Extrato de Aditivo do Termo de Colaboração nº 2017TR000234  
**Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê e Município de Entre Rios.

**Do Objeto:** Manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para alunos com necessidades educativas especiais da APAE.

**Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina afim de alterar o valor, que passa a ser de R\$ 45.302,08 (quarenta e cinco mil trezentos e doze reais e oito centavos), após a adição de R\$ 9.712,04 (nove mil setecentos e doze reais e quatro centavos) do valor de R\$ 35.590,04 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos) inicialmente previstos. Data da assinatura do aditivo:** 22 de novembro de 2017. **Signatários:** Ademir José Gasparini – Secretário Executivo da ADR e Juliano Andre Hans – Presidente da Associação. M/SCC

Cod. Mat.: 497168